

**Secretaria de Estado de Cultura****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 001/2019 - SECULT****PROCESSO:** 202017645000578**CONTRATANTE:** Estado de Goiás, por meio da Secretária de Estado de Cultura - SECULT.**CONTRATADA:** Ariane Vanessa Rodovalho Ferreira, CNPJ n°. 29.008.390/0001-28**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação, por 12 (doze) meses, do contrato n° 001/2019 referente a contratação da empresa ARIANE VANESSA RODOVALHO FERREIRA, representante do maestro inglês **NEIL WILLIAM THOMSON**, visando à prestação de serviços deste na direção artística e regência titular da **ORQUESTRA FILARMÔNICA DE GOIÁS DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER**, sem vínculo empregatício, com cessão de direitos de uso de imagem, voz e interpretações artístico musicais.**VALOR TOTAL:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2020.25.01.13.392.1026.2101.03**VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir de 17/04/2020**DATA DA ASSINATURA:** 09/06/2020**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Adriano Baldy de Sant'Anna Braga - Secretário de Estado de Cultura e Paulo César Neo de Carvalho - Procurador Chefe da Procuradoria Setorial**ASSINA PELA CONTRATADA:** Ariane Vanessa Rodovalho Ferreira
Gestor do Contrato: Wesley Farias Araújo, conforme Portaria n°. 028/2019 - GAB/SECULT de 17/04/2019Adriano Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário de Estado de Cultura

Protocolo 183796

Secretaria de Estado de Comunicação

Portaria 031/2020-SECOM

Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar na Secretaria de Estado de Comunicação.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o §2º, do art. 327 e art. 328, ambos da Lei Estadual n° 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, Lei n° 19.477, de 03 de novembro de 2016, a Lei Estadual n° 13.800, de 18 de janeiro de 2001 e suas alterações posteriores e o Decreto n° 9.572, de 05 de dezembro de 2019.

Considerando o disposto no Ofício Circular n° 28/2020 - CGE, do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria Geral do Estado, constante do processo administrativo SEI n° 202011867000760.

RESOLVE:**Art. 1º** Instituir, nos termos dos artigos 327, §2º e 328 e 329 da Lei Estadual n° 10.460/88, Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar competindo-lhe averiguar, por meio de procedimento administrativo disciplinar, as ilicitudes funcionais supostamente praticadas por servidores públicos efetivos e comissionados desta Secretaria.**Art. 2º** Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos seguintes servidores: José Eduardo Jayme de Oliveira, Fernanda Maria da Silva Faria e Jonathan Ennes Pereira sendo respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretária(o).**Art. 3º** Delegar à Comissão, poderes para se comunicar direta e pessoalmente ou expedindo atos de comunicação formal,

com autoridades municipais, estaduais e federais, no que se refere aos objetos e matérias pertinentes aos processos disciplinares.

Art. 4º Delegar a Comissão poderes para requisitar *ad hoc* servidor para atuar na instrução processual.**Art. 5º** São competências da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar:

1. orientar as unidades administrativas quanto à apuração prévia de denúncia de fato ilícito ocorrido em seu âmbito;

2. apurar através de sindicância, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a existência, ou não, de transgressão disciplinar e a respectiva autoria, onde deverá ser elaborado relatório final, apontando de modo justificado o arquivamento ou a abertura de processo administrativo disciplinar;

3. instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor de servidores da Secretaria, nos termos da Lei n° 10.460/88 e subsidiariamente a Lei n° 13.800/2001, concluindo o prazo em 30 (trinta) dias, se adotado o procedimento especial, 60 (sessenta) dias se adotado o procedimento sumário e 120 (cento e vinte) dias, se adotado o procedimento ordinário;

4. ultimado o procedimento probatório, propor, mediante relatório final, justificadamente, a isenção de responsabilidades ou a punição, indicando, neste caso, a penalidade que couber ou as medidas adequadas;

5. em caso de punição, analisar, pormenorizadamente, todas as circunstâncias descritas nos artigos 313, 314, 315 e 317 da Lei n° 10.460/88;

6. manter registro atualizado da instrução e do resultado dos processos administrativos em curso no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correccionais - SISPAC implantado pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás, conforme art. 6º, VI do Decreto n° 9.572/2019;

7. na impossibilidade de atendimento do previsto no inciso VI do artigo 6º do Decreto n° 9.572, encaminhar mensalmente à Controladoria-Geral do Estado de Goiás, por meio da Subcontroladoria de Controle Interno e Correição, dados consolidados e sistematizados relativos aos resultados dos procedimentos correccionais e à aplicação das sanções respectivas.

Art. 6º Os atos processuais, inclusive os da sindicância, realizar-se-ão preferencialmente na sede desta Secretaria, devendo as comissões, objetivando a obtenção de informações e a produção de provas, realizarem diligências externas julgadas convenientes, bem como a autoridade sindicante ou processante poderá deslocar-se a qualquer parte do território nacional com essa finalidade.**Art. 7º** Sempre que necessário, as comissões dedicarão parte do seu tempo de trabalho ao processo sindicante ou ao processo administrativo disciplinar, ficando os seus membros, dispensados da repartição durante o curso das diligências e elaboração de relatório final, conforme disciplinado na Lei n° 10.460/88.**Art. 8º** O servidor desta Pasta que, injustificadamente, deixar de atender às convocações ou requisições das comissões, ou se recusar a receber citação, notificação, intimação ou outro ato de comunicação, poderá ser penalizado nos termos dos §§§ 13, 14 e 15 do art. 331 da Lei n° 10.460/88.**Art. 9º** Na impossibilidade de conclusão dos trabalhos nos prazos fixados no § 21 do art. 331 da Lei n° 10.460/88, a comissão processante deverá comunicar o fato ao Secretário de Estado de Comunicação para que ela adote as providências cabíveis, inclusive a concessão de prazo adicional para o término da instrução processual, não podendo o somatório de prazos exceder 45 (quarenta e cinco) se se adotado o procedimento especial, 90 (noventa), se adotado o procedimento sumário e 180 (cento e oitenta) dias, se adotado o procedimento ordinário.**Art. 10** A designação de funcionário para realizar procedimentos disciplinares constitui encargo de natureza obrigatório, exceto nos casos de suspeição ou impedimento legalmente admitidos ou manifesta conveniência administrativa.